Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 106/61

DOCUMENTO Nº 2 205/61

ARTIGO 1º- Passa a ter a seguinte redação, o artigo 13 da Lei nº 450, de 13 de abril de 1 957:

"Tôda e qualquer infração de qualquer dispositivo desta lei será punida com a multa de 1 000,00 (hum mil cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência, podendo ser cassada a licença especial do estabelecimento se, no mesmo exercício, o proprietário cometer 3 (três) infrações da mesma natureza."

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) MANOEL BLAZ RODRIGUES.

PROCESSO Nº 227/61

/OCS

600-9-61